



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 196/06
Processo n.º 12.689/2006 - Dispensa

N.º Contrato: 196/2006

Processo Administrativo n.º 12.689/2006 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – FUNDAÇÃO VUNESP

OBJETO: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados objetivando a realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro da Secretaria Municipal de Administração

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
12.785	82	02.05.02.04.122.0003.2001.3.3.90.39.48	Administração

VALOR: R\$ 38.475,00 (Trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – FUNDAÇÃO VUNESP, instituição de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Germaine Burchard, nº 515 – Asa Branca – São Paulo-SP., inscrita no CNPJ sob nº. 51.962.678/0001-96, por seu representante ao final assinado, aqui denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 12.689/06 - inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1- A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE, serviços técnicos especializados visando ao planejamento, organização e execução do Concurso Público para o preenchimento de vagas de emprego de Auxiliar Administrativo da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços especializados referidos nesta Cláusula, que compreendem assistência técnica e material, serão prestados e fornecidos conforme consta na proposta constante do processo administrativo acima epigrafado e que passa a fazer parte integrante do presente contrato

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - Pela prestação dos serviços técnicos especializados, especificados neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 38.475,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais),

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 196/06
Processo nº 12.689/2006 - Dispensa

XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 02.05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento dos serviços deverá ser executado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário da área na contabilidade da CONTRATANTE;
- 6.2 - Quando da apresentação da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - O planejamento a realização das fases previstas no concurso, conforme consta do objeto do presente instrumento;
- 7.2 - Fornecer informações aos interessados e candidatos através da Central de Atendimento telefônico e home page;
- 7.3 - Elaborar, imprimir e acondicionar as provas do concurso público;
- 7.4 - Elaborar provas para deficientes visuais se houver;
- 7.5 - Elaborar o material de aplicação e as folhas de respostas óticas que atenda ao número de inscritos;
- 7.6 - Recrutamento de fiscais e pessoal auxiliar;
- 7.7 - Corrigir as provas objetivas por meio de leitura ótica e processamento de dados;
- 7.8 - Fornecer listagens de resultados (três vias de relatórios, laudas, disquetes, etc) para consulta e publicação no órgão oficial do Município, de acordo com as especificações que serão fornecidas pela CONTRATADA;
- 7.9 - Analisar eventuais recursos, através de sua Assessoria Jurídica;
- 7.10 - Responder aos recursos cujos assuntos sejam de responsabilidade da CONTRATADA informando a CONTRATANTE;
- 7.11 - Fornecer relatório estatístico referente à aplicação da prova, compreendendo:
 - 7.11.1 - listagem dos aprovados/reprovados, em ordem alfabética, encadernados em três cópias;
 - 7.11.2 - comunicados ou editais de marcação das datas de provas;
 - 7.11.3 - exemplar na íntegra do caderno de questões;
 - 7.11.4 - gabarito com as respostas corretas para publicação;
 - 7.11.5 - resultados finais, fornecidos em CD à CONTRATANTE, com:
 - lista de habilitados constando classificação, número de inscrição e nome completo;
 - lista de habilitados e não habilitados, contando somente o número de inscrição;
 - lista de parciais e ausentes, somente constando o número de inscrição;
 - 7.11.6 - sugestão de homologação dos concursos pelo responsável da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 196/06
Processo nº 12.689/2006 - Dispensa

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa à multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 8.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 9.1.1 - o descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 9.1.2 - a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.3 - a subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 9.1.4 - a declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 9.1.5 - nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de junho de 2006

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO VUNESP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª pinos

2ª titulias